

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.623 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria Conjunta nº 003/2020-DPGE / CGDPE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a expedição da Portaria Conjunta 002/2020 – DPGE/GDPGE, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento diário das medidas até então implementadas para restringir ao máximo as chances de contágio, nas dependências da Defensoria Pública;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter provisório, e no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Comitê de Gestão de Crise com a finalidade de monitorar a conjuntura geral diariamente e decidir sobre situações não previstas na Portaria Conjunta n. 002/2020- GDPGE / CGDPGE, composto pelos seguintes membros:

- I – Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral, que presidirá o Comitê;
- II – Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral;
- III – Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública;
- IV – Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Coordenador em exercício do Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal;
- V – Renata Alves Maia, Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível de Natal;
- VI – Daniel Vinicius Silva Dutra, Coordenador em exercício do Núcleo de Defesa Criminal de Natal;
- VII – Maria de Lourdes da Silveira Barra, Coordenadora do Núcleo Sede Mossoró;
- VIII – Anna Paula Pinto Cavalcante, Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Rio Grande do Norte;
- IX – Ricardo Antonio Ferreira Maia, Coordenador de Administração Geral;
- X – Adriano Henrique de Medeiros, Subcoordenador de Tecnologia da Informação; e
- XI – Rayane Ava de Lima Guedes Medeiros, Coordenadora de Comunicação Social.

Parágrafo único. O referido Comitê atuará em regime de convocação permanente.

Art. 2º. O Comitê de Gestão de Crise ora instituído fica responsável por sugerir, a qualquer tempo, outras providências a serem adotadas para evitar a propagação interna do vírus COVID-19 no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Érika Karina Patrício de Souza
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.623 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às treze horas, na sala de reuniões do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59063-380, compareceram os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, o Subdefensor Público-Geral do Estado, e Erika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira. Ausentes os conselheiros Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira, em razão de legítimo gozo de férias. Presente a representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo pautado através da Portaria de nº 109/2020-GDPGE, de 14 de março de 2020, nos moldes que seguem: Preliminarmente, o Presidente do Colegiado submeteu ao Conselho Superior, para fins de ratificação, a Portaria Conjunta nº 002/2020-DPGE – CGDPE, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Por unanimidade, os conselheiros ratificaram os termos da referida portaria. **Processo nº 353/2020. Assunto: Audiências de Custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.** A princípio, o Conselheiro relator, Nelson Murilo de Lemos Neto, submeteu ao Colegiado minuta da resolução acerca da atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia, sob a ótica delineada pela Resolução nº 04/TJ, de 12 de fevereiro de 2020, que instituiu polos regionais para a realização de audiências de custódia. A representante da ADPERN requereu ao Defensor Público-Geral que, ao regulamentar a licença compensatória devida em função de exercício de atividade extraordinária, realizada nas audiências de custódia em dias úteis, seja observada idêntica normativa constante nas Resoluções nº 09/2019 – TJRN e nº 16/2020 – PGJRN. Em deliberação, o Conselho Superior aprovou a Resolução nº 209/2020 – CSDP, restando definidas as normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte perante as audiências de apresentação (custódia) em dias úteis nas comarcas e respectivos Polos Regionais do Estado e dá outras providências, nos termos do Anexo I desta ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Anna Paula Pinto Cavalcante

Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 209/2020-CSDP, 17 de março de 2020.

Estabelece normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte perante as audiências de apresentação (custódia) em dias úteis nas comarcas e respectivos Polos Regionais do Estado e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado, visando à conjugação de esforços e o fomento das audiências de custódia;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI), assim como permite a verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

CONSIDERANDO a normativa do art. 310 e parágrafos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as RESOLUÇÕES de nº 12-TJRN, de 01 de junho de 2016, que disciplina a Central de Flagrantes e o funcionamento das Audiências de Apresentação (Custódia) de Presos na Comarca de Natal e de nº 04-TJRN, de 12 de fevereiro de 2020, que institui polos regionais para a realização de audiências de custódia no Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a carência de recursos humanos e financeiros da Defensoria Pública Estadual, ainda desproporcional o número de Defensores Públicos frente à efetiva demanda pelos seus serviços, sendo algumas comarcas alçadas como Polo Regional para fins de concentração de audiência de custódia assistidas por um único Defensor Público;

CONSIDERANDO os meios possíveis e disponíveis para alcançar os objetivos institucionais em defesa dos assistidos, sem prejuízo do trabalho dos Defensores Públicos, especialmente nas audiências de réus presos pautadas para o mesmo dia e hora das audiências de apresentação (custódia);

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte participará das audiências de custódia em dias úteis, na capital e no interior do Estado, de forma regionalizada, mediante divisão por polos, nos termos especificados no anexo único da presente resolução, viabilizando a atuação de Defensores Públicos perante as respectivas centrais de flagrante.

Parágrafo único. São atribuições das Defensorias Públicas criminais ou mistas a atuação junto à Central de Flagrantes, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Cada polo regional será coordenado por um Defensor Público, a quem compete organizar, mediante rodízio entre as Defensorias Públicas, a pauta semestral da escala de atuação nas audiências, observando-se, tanto quanto possível, a coincidência entre o Defensor e o Magistrado da vara perante a qual exerça suas atribuições.

§1º A pauta semestral será publicada no Diário Oficial do Estado, disponibilizada no sítio eletrônico da instituição (www.defensoria.rn.def.br) e encaminhada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§2º A não observância do disposto no *caput* deste artigo implicará na elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§3º. A coordenação de cada polo regional, para fins de audiência de custódia, caberá:

I - Aos Coordenadores dos Núcleos Sede de Caicó e Pau dos Ferros, nos respectivos polos;

II - Ao Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPD, no polo Mossoró;

III - Ao Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP, no polo Natal.

§4º No polo/sede Natal, integrarão o rodízio perante a 1ª e 2ª Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Ceará-Mirim.

§5º No polo/sede Mossoró, integrarão o rodízio perante a central de flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Mossoró, auxiliadas pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Assú, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.

§6º No polo/sede Caicó, integrará o rodízio perante a central de flagrantes a Defensoria Pública com atribuição criminal de Caicó, auxiliada pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Currais Novos, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.

§7º No polo/sede Pau dos Ferros, integrará o rodízio perante a central de flagrantes a Defensoria Pública com atribuição criminal de Pau dos Ferros, auxiliada pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Apodi, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.

Art. 3º. Caso as audiências de custódia ocorram em comarca diversa da sede do polo regional, a atribuição para participar do ato será do Defensor Público com atuação criminal junto à vara competente, se houver, no exercício de sua atuação ordinária, afigurando-se o ato como audiência de rotina.

Art. 4º A escala das audiências de custódia será semanal e observará a seguinte ordem:

I - obrigatoriamente, as Defensorias Públicas criminais ou mistas da região do respectivo polo;

II - facultativamente, as Defensorias Públicas cujos membros integrem a região do respectivo polo, designados pelo Defensor Público-Geral para compor a escala, conforme inscrição feita após publicação de edital.

Art. 5º As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao respectivo Coordenador, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, dando ciência da referida alteração à Corregedoria Geral.

Art. 6º A Defensoria Pública Geral dotará a sala da Defensoria Pública, nas centrais de flagrantes ou local designado para as audiências, de estrutura de pessoal e material com vistas ao seu regular funcionamento, observando-se as disposições orçamentárias.

Art. 7º O assistido e seus familiares serão atendidos pelo servidor ou Defensor Público, sendo o primeiro responsável pelo recebimento dos flagrantes, preenchimento do formulário de atendimento, com a devida inclusão no sistema de gerenciamento de processos institucionais, conferência da documentação necessária, digitalização (se necessário), e entrega ao Defensor Público, bem assim pelas providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

Art. 8º As audiências apazadas e respectiva atuação perante a Central de Flagrantes terão prioridade sobre qualquer atuação do Defensor Público designado.

§1º Na hipótese do *caput*, o Defensor Público está autorizado a solicitar o reaprazamento das audiências em conflito de pauta.

§2º Em se tratando de audiência de réu preso, o conflito entre as audiências ordinária e de custódia será comunicado ao coordenador do polo regional, que tentará designar outro membro para substituí-lo na atribuição extraordinária.

§3º Nos dias em que houver designação de sessão plenária do Tribunal do Júri, o Coordenador do polo regional deverá ser comunicado, antecipadamente, para indicação de substituto, observando-se a compensação devida.

Art. 9º Por contemplar a apreciação de flagrantes oriundos de comarcas diversas da sua atribuição originária, considera-se extraordinária a atuação do Defensor Público perante as audiências de custódia em dias úteis e realizadas nos respectivos

polos/sede, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 10 Em dias não úteis, a atuação da Defensoria Pública nas audiências de apresentação (custódia) ficará restrita ao polo/sede de Natal, nos termos de Resolução própria.

Art. 11 O relatório das atividades exercidas perante à Central de Flagrantes deverá ser encaminhado, eletronicamente, à Corregedoria Geral até o décimo dia do mês subsequente, nos moldes regulamentados por essa, aplicando-se as excepcionalidades previstas nos §7º e §8º do art. 2º, da Resolução nº 166/2017, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.12 Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o Defensor Público originariamente designado na escala de dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público previamente designado ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao respectivo Coordenador, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por meio eletrônico, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.

Art. 13 A Coordenação deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados em dias úteis à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.

Art.14 Esta resolução entra em vigor no dia 23 de março de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro eleito

Renata Alves Maia
Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

ANEXO ÚNICO

POLOS REGIONAIS PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA-DPE/RN

POLO/SEDE	COMARCAS INTEGRANTES
NATAL	NATAL, PARNAMIRIM, JOÃO CÂMARA, SANTA CRUZ, NISIA FLORESTA, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA e SÃO GONÇALO DO AMARANTE
MOSSORÓ	MOSSORÓ e AÇU
CAICÓ	CAICÓ e CURRAIS NOVOS
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS e APODI

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.623 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

*Portaria nº 96/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os servidores **ALCINETE BESERRA DE ARAUJO**, matrícula nº 84.525-6, **MARINALVA DOS SANTOS PINHEIRO**, matrícula nº100.510-3 e **ADRIANO HENRIQUE DE MEDEIROS**, matrícula nº 214.947-8 para compor, como membros titulares, a Comissão Permanente de Tombamento, Reavaliação e Baixa de Bens do Patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **D E S I G N A R** a servidora **ALCINETE BESERRA DE ARAUJO**, matrícula nº 84.525-6, como presidente da referida comissão.

Art. 3º. **R E V O G A R** a portaria nº 58/2011- GDPE, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 12.423, de 23 de março de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.623 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DE Nº 001/2020-DPU/DPERN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis, e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM NATAL/RN, por intermédio do 1º Ofício Geral e do 4º Ofício Geral, com atuação no PAJ 2019/0037-1892, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública possui como papel institucional a defesa integral, individual ou coletiva, dos direitos e interesses das pessoas em situação de rua, cujos vínculos familiares e de trabalho, muitas vezes, se encontram completamente rompidos e que vivem à margem das políticas públicas e do convívio em sociedade, face à situação de hipervulnerabilidade em que se encontram;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia da doença denominada COVID-19 (Coronavírus), vírus dotado de alta transmissibilidade. **Até a presente data, foram confirmados 370 (trezentos e setenta) casos, em dezoitos Estados e do Distrito Federal, além de 01 (uma) morte, havendo mais de 8.800 (oito mil e oitocentos)^[1] casos suspeitos;**

CONSIDERANDO as diversas medidas que vêm sendo adotadas para conter a doença a nível nacional, estadual e municipal, semelhantes às adotadas em países como Itália e Espanha;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas de prevenção e controle recomendadas pelo Ministério da Saúde, constam a publicidade ostensiva sobre medidas básicas de higienização, **bem como a recomendação de que sejam evitadas aglomerações de pessoas, e o incentivo à quarentena da população;**

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas preventivas dispostas no Decreto do Estado do Rio Grande do Norte de nº 29.512, de 13 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.620, bem como o disposto no Decreto de nº 29.524, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14622, de 18 de março de 2020, tendo estabelecido no artigo 4º que "Recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19)", **sendo a população de situação de rua a de maior vulnerabilidade por não dispor de local para abrigo e para eventual cumprimento de isolamento domiciliar ou quarentena;**

CONSIDERANDO que a realidade nas ruas é precária no que tange à satisfação das necessidades básicas do ser humano, seja na alimentação, na ausência de um local adequado para dormir ou na impossibilidade de realização da higiene pessoal de maneira apropriada. **No atual cenário, é imprescindível que a higiene seja uma prioridade individual e coletiva, como bem recomendado pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, existindo, nesse momento de crise mundial, uma necessidade ainda maior de que se assegure à população em situação de rua o necessário para que possam proceder à sua higienização, garantindo a efetivação do seu direito fundamental à vida e à saúde (artigos 5º e 6º da Constituição Federal);**

CONSIDERANDO que estudo realizado na Universidade da Califórnia concluiu que condições geriátricas, que costumam afetar idosos de 70, 80 ou 90 anos de idade, são encontradas em pessoas sem teto por volta da idade dos 58 anos de idade, dadas as suas condições de vida (University of California - San Francisco. "Homeless people suffer geriatric conditions decades early, study shows." ScienceDaily. ScienceDaily, 26 February

2016. <https://www.sciencedaily.com/releases/2016/02/160226085720.htm>). **Assim, as pessoas em situação de rua se encontram precocemente inseridas no grupo de risco do Coronavírus;**

CONSIDERANDO o impacto desproporcional na população em situação de rua, a quem são destinados abrigos em más condições sanitárias, criando-se um ambiente muito propício a transmissões;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 6.473, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Moradia às pessoas vítimas de situações emergenciais e de calamidade pública no âmbito do Município de Natal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 11.920, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município do Natal, que decreta situação de emergência no Município do Natal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, possibilitando, inclusive, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para o enfrentamento da situação de emergência (art. 2º);

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Recomendação Nacional nº 1 – DPGU/SGAI/GTR DPGU, do Grupo de Trabalho em Prol das Pessoas em Situação de Rua da DPU, datada de 17 de março de 2020, que formalizou orientações gerais para a preservação dos direitos sanitários da população em situação de rua em todos os Estados e Municípios do país (documento anexo);

RESOLVE:

Artigo 1º. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE NATAL, NAS PESSOAS DOS SEUS GESTORES E REPRESENTANTES LEGAIS, QUE:

I - Garanta o funcionamento ININTERRUPTO dos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, notadamente aqueles responsáveis pela disponibilização diária de alimentação, higiene e abrigo;

II - Disponibilize, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a Covid-19, utilizando, se necessário, as normas previstas na Lei Federal de nº 13.979/2020, para aquisição destes produtos e insumos com dispensa de licitação;

III - Reforce o fornecimento de alimentação às pessoas em situação de rua, garantindo-se refeições em todos os turnos, inclusive em favor daquelas pessoas que buscam os serviços socioassistenciais públicos mas não desejam permanecer abrigadas;

IV - Reforce a limpeza adequada dos equipamentos da rede socioassistencial, bem como a reposição de sabonete, copos descartáveis e álcool gel;

V - Promova a vacinação contra gripe dos usuários e funcionários dos equipamentos socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua;

VI - Destine espaço específico, com condições sanitárias adequadas, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para as pessoas que se enquadram em grupo de risco da Covid-19 (pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções), bem como para aqueles que necessitem, nos termos do Decreto Estadual de nº 29.512, de 13 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.620, cumprir quarentena ou procedimentos de isolamento pessoal, sugerindo-se, quanto ao Município de Natal, a possível adoção das medidas excepcionais previstas no art. 2º do Decreto n.º 11.920, de 17 de março de 2020, para a concretização dessa finalidade;

VII - Disponibilize o uso de espaços públicos, que contenham equipamentos de higiene (vestiários/banheiros) e para realização de refeições, para acomodar as pessoas em situação de rua durante o período de decretação da situação de emergência em saúde pública, evitando-se aglomerações, bem como o cumprimento das medidas preventivas de quarentena ou isolamento, sempre que necessário;

VIII - Na hipótese de não existirem espaços públicos com condições sanitárias adequadas, que seja concedido o auxílio moradia às pessoas em situação de rua que necessitem cumprir as medidas de quarentena ou isolamento domiciliar, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.473/2014, haja vista o reconhecimento de situação emergencial, no Município de Natal, por meio do Decreto 11.920/2020, como forma de resguardar a saúde pessoal e de evitar a rápida proliferação do coronavírus na população em geral;

IX - A pretexto de realizar a prevenção da Covid-19, NÃO seja realizada política indiscriminada de internação compulsória de pessoas em situação de rua, excetuados os casos expressos na Portaria Interministerial de nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça, desde que observados os estritos termos da referida norma quanto ao não cumprimento voluntário das medidas preventivas de isolamento ou quarentena.

Art. 2º. Notifiquem-se as autoridades supracitadas para dar-lhes conhecimento da presente Recomendação e/ou para apresentar resposta aos fatos aqui constantes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, advertindo-se que o não

acatamento desta recomendação implicará na necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis para cumprimento da legislação federal, estadual e municipal supracitadas.

Publique-se.

Natal/RN, 18 de março de 2020.

Anna Paula Pinto Cavalcante

Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUDEV

Luiza Cavalcanti Bezerra

Defensora Pública Federal
Titular do 4º Ofício Geral da DPU Natal/RN

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUET

Camila Cirne Torres

Defensora Pública Federal
Titular do 1º Ofício Geral da DPU Natal/RN

^[1] Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/18/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-18-de-marco.shtml>

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.623 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 30/2017– Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Locatária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Locador: ROOSEVELT STARDI LOPES, inscrito no CPF/MF sob n. 626.256.244-34.

Objeto: o presente instrumento tem por objeto a concessão do reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constante da cláusula quarta do Contrato Administrativo n. 30/2017 – DPE/RN, perfazendo um valor mensal de R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) e valor global de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais) para 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público – Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial onde funciona o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Caicó/RN.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 808/2019, art. 3º, art. 17, parágrafo único e art. 18 da Lei n. 8.245/91.

Natal, 18 de março de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Roosevelt Stardi Lopes
CPF n. 626.256.244-34

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.623 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo nº 008/2020 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratado: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 40.998.734/0001-26, com representação estabelecida à Rua Juarez Távora, 3370, Candelária, Natal/RN, neste ato representada pela Sra. Alessandra Magally Lima de Abreu, inscrita no CPF/MF nº 903.964.054-87.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de solução integrada de gestão pública, contemplando a cessão do direito de uso do software, no qual a empresa deverá realizar os serviços de implantação (diagnóstico, customização, migração de dados e treinamento), bem como os serviços de manutenção (corretiva e evolutiva) e suporte técnico do sistema.

Valor da Contratação: o valor global do contrato é de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência será de 12 meses a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal constante do art. 57, inciso IV da Lei n. 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 05.101-03-122-0100.0001 – Proj/Ativ – 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública – Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 652/2019, art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 18 de março de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N°. 07.628.844/0001-20

Alessandra Magally Lima de Abreu

Top Down Consultoria LTDA
CNPJ N°. 40.998.734/0001-26

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.623 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Termo de Dispensa de Licitação n. 04/2020

Processo Administrativo n. 534/2020

Pelo presente Termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação referente à contratação firmada entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.031.958/0001-69, estabelecida à Rua José Peixoto, n. 2000, Sala 03, Emaús, Parnamirim/RN, CEP n. 59.148-220, alcançando a despesa o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), objetivando a aquisição de material de consumo (álcool em gel 70%), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento legal nas disposições contidas no art. 24, inciso V da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Natal, 18 de março de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte